

Homologo,

**Universidade do Minho
Instituto de Educação**

**Regulamento Eleitoral para Constituição dos Órgãos do
Instituto de Educação**

2026

Regulamento Eleitoral para Constituição dos Órgãos do Instituto de Educação

Preâmbulo

O presente Regulamento¹ rege a eleição do Presidente e as eleições dos representantes dos professores e dos investigadores doutorados, dos representantes dos estudantes e do representante do pessoal não docente para o Conselho do Instituto, bem como dos representantes dos professores e dos investigadores doutorados para o Conselho Científico do Instituto de Educação (doravante designado por IE).

A revisão agora efetuada visa assegurar a realização das eleições através do sistema de votação eletrónica da Universidade do Minho (eVotUM), exceto no caso da eleição do Presidente do IE. A votação eletrónica encontra-se regulada no Anexo 1 ao presente Regulamento, observado o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - Lei da Proteção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados).

Caso não estejam reunidas as condições para utilização do sistema de votação eletrónico, as eleições serão efetuadas através de votação não eletrónica, nos termos previstos e regulados na Secção II do capítulo IV.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Princípios fundamentais)

1. As eleições são feitas por sufrágio universal, livre, igual, direto, secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. Salvo disposições em contrário, os membros representantes dos vários corpos nos órgãos de governo do IE são eleitos pelo conjunto dos seus pares.
3. À exceção da eleição do Presidente do IE, as eleições serão realizadas por listas, de harmonia com o sistema de representação proporcional, obedecendo à aplicação do método de *Hondt*, salvo os casos expressamente previstos neste Regulamento.
4. Se não forem apresentadas listas, as eleições realizam-se por votação nominal.

Artigo 2.º

(Sistema de votação eletrónica)

A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade e anonimato, garantindo ainda a autenticidade do eleitor.

Artigo 3.º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) professores e investigadores: os professores de carreira docente universitária, com grau de doutor, os investigadores doutorados, bem como os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos ao IE, de acordo com o registo da Unidade de Serviços de Recursos Humanos;
 - b) estudantes: os estudantes inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclos de estudos da Universidade, afetos ao IE, de acordo com o registo da Unidade de Serviços de Gestão Académica, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior;
 - c) pessoal não docente e não investigador: os trabalhadores não docentes e não investigadores em efetivo serviço no IE, e

¹ Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o IE-UMinho promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Neste sentido, os termos 'candidato', 'professor', 'investigador' e outros similares não são usados neste regulamento para referir o género das pessoas.

demais trabalhadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, afetos ao Instituto, de acordo com o registo da Unidade de Serviços de Recursos Humanos.

- Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
- A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através da apresentação de documento justificativo autêntico que seja apresentado à Comissão Eleitoral, durante o período de três dias, após a divulgação dos cadernos eleitorais provisórios.

CAPÍTULO II

(Regras gerais)

Artigo 4.º

(Calendário Eleitoral)

- Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respetivos mandatos.
- O Presidente do IE promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, os procedimentos e a calendarização dos atos eleitorais, procedendo à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação das datas dos atos eleitorais, ouvido o Conselho do Instituto.
- Excetuam-se do disposto no número anterior a eleição do Presidente do IE e as eleições regidas por regulamento próprio.
- Os processos eleitorais iniciam-se com a sua divulgação através do endereço de email institucional e a inserção do respetivo edital na página da internet do Instituto de Educação.

Artigo 5.º

(Cadernos eleitorais)

- O Presidente do Instituto promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos professores e investigadores e ao pessoal não docente e não investigador, com vínculo ao IE, e aos estudantes de cursos afetos ao IE, considerando os diferentes corpos e órgãos a que respeitam as eleições.
- Dos cadernos eleitorais dos professores e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:
 - Relativamente aos professores e investigadores e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, a indicação da situação contratual e, quando aplicável, da categoria e do Departamento a que pertencem;
 - Relativamente aos estudantes, a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.
- Os cadernos eleitorais provisórios serão divulgados através da plataforma de voto eletrónico e publicados na página da internet do IE com a antecedência mínima de um mês relativamente ao ato eleitoral.
- No prazo de três dias úteis a contar da data de divulgação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
- Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
- Caso a eleição não se realize através do sistema de votação eletrónica, são extraídas as cópias necessárias dos cadernos eleitorais definitivos para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 6.º

(Composição e funções da Comissão Eleitoral)

- A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do Instituto.
- A Comissão Eleitoral será constituída por um professor ou investigador doutorado, por um estudante, e por um membro do pessoal não docente e não investigador, sendo presidida pelo professor ou investigador.
- Os membros referidos no n.º 2 não podem ser candidatos ou subscritores de nenhuma das listas, e caso venham a integrar alguma delas, devem informar o Presidente do Instituto, que procederá à sua substituição.

4. Cada lista candidata, ou candidatura uninominal, depois de admitida, pode nomear um representante para integrar a Comissão Eleitoral, com direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, mas podendo lavrar protestos em ata.
5. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos candidatos e dos elementos das listas candidatas;
 - b) decidir da admissibilidade das candidaturas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) publicitar as candidaturas admitidas;
 - e) distribuir os espaços e respetivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas para efeitos de campanha eleitoral, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
 - f) constituir e organizar as mesas de voto, quando a eleição não se realize através do sistema de votação eletrónica;
 - g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) divulgar o meio de contacto para apresentação das reclamações e informar a decisão sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do IE.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do IE, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação.

Artigo 7.º

(Candidaturas)

1. Cada candidatura apresentada sob a forma de lista deverá incluir, para além dos membros efetivos, o número de suplentes indicado nas disposições específicas e um número mínimo de quatro subscritores.
2. A apresentação de candidaturas uninominais deverá incluir um número mínimo de quatro subscritores.
3. As listas são identificadas alfabeticamente na fase de apresentação através de sorteio, efetuado para cada uma delas.

Artigo 8.º

(Substituições)

1. As vagas que ocorram no Conselho do Instituto e no Conselho Científico são preenchidas pelos elementos que figuram nas respetivas listas segundo a ordem nelas indicada.
2. Nos casos em que a eleição tiver sido nominal, e houver necessidade de substituição, o mandato será completado pelo elemento que tiver obtido o seguinte maior número de votos, de acordo com a ordenação da ata de apuramento dos resultados.
3. Os novos titulares apenas completam os mandatos dos membros que substituem.

Artigo 9.º

(Apresentação, verificação e admissão de listas e candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas será realizada até três dias úteis após a divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, devendo ser entregue à Comissão Eleitoral até às 17:30 horas.
2. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias úteis, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
3. Verificando-se irregularidades processuais, o candidato, cabeça de lista ou os seus representantes serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
4. Se o candidato ou cabeça de lista não suprir as irregularidades existentes no prazo indicado, a candidatura será rejeitada.
5. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas ou listas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
6. Decididas as reclamações e após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, a Comissão Eleitoral torna públicas as candidaturas ou listas definitivas.

7. As candidaturas ou listas são identificadas alfabeticamente pela ordem em que forem entregues à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Eleições para os Órgãos do IE

Artigo 10.º

(Eleições para o Conselho do Instituto)

1. A eleição dos membros do Conselho do Instituto, a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do IE é feita do seguinte modo:
 - a) a eleição dos professores e investigadores doutorados, em número de sete, é feita mediante a apresentação de listas, com a indicação de sete elementos efetivos e quatro suplentes.
 - b) a eleição dos representantes dos estudantes, em número de três, é feita por listas integrando um elemento de cada um dos três ciclos de estudos, acrescido de igual número de suplentes para cada um destes ciclos;
 - c) a eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores é feita mediante a apresentação de listas com indicação de um membro efetivo e de dois suplentes;
2. Na eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores é eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.
3. Na eleição dos representantes dos professores e investigadores, e dos estudantes aplica-se o princípio da representação proporcional e o método de *Hondt*, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 1.º do presente Regulamento.
4. Na eleição dos representantes dos estudantes, cada lista deve apresentar os candidatos distribuídos por ciclo de estudos, ordenados com a prioridade que se lhes pretende atribuir na representação, sendo os mandatos atribuídos em função dos votos da respetiva lista e da prioridade que a mesma atribui a cada um dos ciclos.

Artigo 11.º

(Eleição nominal)

1. Se não forem apresentadas listas, as eleições serão nominais, caso em que os eleitores votarão em tantos nomes quantos os representantes a eleger, por votação nominal, com as seguintes especificações:
 - a) na eleição nominal dos professores e dos investigadores doutorados, e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, os eleitores votarão em tantos nomes quantos os representantes a eleger para cada um dos corpos;
 - b) a eleição nominal dos estudantes será feita em processos autónomos, em que cada eleitor do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de estudos vota num nome dentro do respetivo ciclo de estudos.
2. São eleitos suplentes os elementos que obtiverem maior número de votos, correspondendo aos nomes mais votados, a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.

Artigo 12.º

(Mandatos dos membros do Conselho)

1. O mandato dos membros eleitos tem a duração de três anos, no caso dos representantes dos professores e investigadores doutorados e de trabalhadores não docentes, e de um ano, no caso dos representantes dos estudantes.
2. Os membros eleitos pelo respetivo corpo cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixem de pertencer ao corpo que representam.
3. Em caso de vacatura ou de cessação de mandato dos membros eleitos, a substituição é assegurada pelos suplentes eleitos da lista correspondente ou nomes votados, por ordem de precedência.

Artigo 13.º

(Eleição do Presidente do Conselho do Instituto)

1. O Presidente do Conselho do IE é eleito pelo Conselho de entre os professores e investigadores doutorados do conselho, em efetividade de funções, a tempo integral, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.
2. A eleição do Presidente é realizada na primeira reunião do conselho, após a tomada de posse, sendo eleito o professor ou investigador com a maioria absoluta dos votos.

3. Caso tal maioria não seja obtida na primeira votação, será repetida a votação, de entre os que tiverem obtido os dois melhores resultados, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito o professor ou investigador com o maior número de votos.

Artigo 14.º

(Eleição do Presidente do IE)

1. O Presidente é eleito pelo Conselho do IE, nos termos do disposto no artigo 16.º dos Estatutos do IE.
2. A eleição do Presidente obedece à apresentação de candidatura, envolvendo a audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão dos programas apresentados.
3. A eleição do Presidente deve ocorrer durante o mês seguinte à eleição do Conselho do Instituto ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vacatura do cargo.
4. Qualquer que seja o número de candidaturas, é eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho do Instituto.
5. Em caso de não ser atingida a maioria exigida no número anterior, realiza-se uma segunda votação envolvendo os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.
6. Na existência de uma segunda votação, a mesma deverá ser efetuada no prazo máximo de uma semana.
7. Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição para o Presidente do IE será efetuada por votação nominal, de entre os membros elegíveis, de acordo com os princípios expressos nos números 4 e 5 deste artigo.
8. No caso de ter sido apresentada uma candidatura única e esta não obtiver a maioria referida no n.º 4, realizar-se-á um segundo escrutínio, de entre todos os professores elegíveis.
9. Na situação referida no número anterior, será considerado eleito o professor que obtenha a maioria absoluta dos votos.
10. Caso assim não aconteça, terá lugar novo escrutínio entre os dois elementos mais votados, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.

Artigo 15.º

(Eleição do Conselho Científico)

1. Os membros do Conselho Científico, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos, são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores do IE, em regime de tempo integral, através de listas, constituídas por treze candidatos efetivos e cinco suplentes, devendo cada lista integrar representantes dos dois corpos e das diferentes categorias da carreira docente universitária.
2. Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos, são os representantes dos Centros de Investigação do Instituto avaliados positivamente, de acordo com a legislação aplicável.
3. O membro do Conselho Científico a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos é eleito pelo conjunto dos outros docentes e investigadores doutorados do IE, em tempo integral, contratados há mais de um ano.
4. As eleições a que se referem os números 1 e 3 do presente artigo adotarão candidaturas organizadas em listas, sendo eleitas as que obtiverem a maioria absoluta dos votos.
5. Se não forem apresentadas listas, as eleições serão por votação nominal, de acordo com os princípios enunciados no número 2 do artigo 1.º e na alínea a) do número 1 do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do ato eleitoral.
2. Após a aceitação da candidatura, no período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos ou listas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada candidato ou lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Secção I

Do ato eleitoral com recurso à plataforma eVotUM

Artigo 17.º

(Do voto)

1. O exercício do direito de voto é feito através do sistema de voto eletrónico, regulado no anexo 1 ao presente Regulamento.
2. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, diligenciar pela criação de espaços com os meios e apoios para utilização do eVotUM, devendo esses espaços cumprir os requisitos e as regras que a Comissão Eleitoral imponha para a sua utilização.
3. A previsão referida no número anterior deve ser objeto de divulgação no sistema de votação eletrónico e por outros meios institucionais.
4. A Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, se estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónico.

Artigo 18.º

(Delegados das listas)

Os representantes das listas podem fiscalizar as operações, ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante a votação e de, no âmbito do sistema de votação eletrónico, assinar as respetivas atas ou outros documentos, bem como requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 19.º

(Boletins de voto)

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de votação eletrónica e deles constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação das listas, candidaturas uninominais ou membros elegíveis.

Artigo 20.º

(Votos em branco)

Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.

Artigo 21.º

(Apuramento final e publicação de resultados)

1. Imediatamente após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. A Comissão Eleitoral elabora a ata final com os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos representantes das listas presentes, quando aplicável;
 - b) a data e hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco;
 - e) o número de votos obtidos por cada lista, candidatura uninominal ou membro elegível;
 - f) a conversão de votos em mandatos efetuada por aplicação do método de *Hondt*, ordenando os candidatos eleitos por cada órgão de governo, no caso de votação por listas;
 - g) as reclamações e protestos;
 - h) as deliberações da Comissão Eleitoral;

- i) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes como dignas de menção.
3. A ata deve ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
4. Se as listas ou os membros elegíveis obtiverem o mesmo número de votos, alcançando o primeiro lugar, tem lugar um novo escrutínio, no prazo de uma semana.
5. Se a eleição tiver sido nominal, observar-se-á o seguinte:
 - a) Na ata referida no n.º 2 constarão os nomes dos elementos mais votados e a soma dos votos registados nas mesas de voto, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos, para cada um dos corpos;
 - b) São eleitos os elementos que tiverem obtido uma percentagem superior a 50% dos votos validamente expressos;
 - c) Caso não tenha sido obtida a percentagem anteriormente referida, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro correspondente ao número de representantes a eleger, do respetivo corpo, sendo então considerados eleitos os mais votados.
6. A ata será enviada de imediato ao Reitor, para homologação dos resultados.
7. A Comissão Eleitoral promoverá a divulgação da ata no sistema de votação eletrónica.

Secção II

Assembleia de voto e Ato eleitoral sem recurso à plataforma eVotUM

Artigo 22.º

(Mesa de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por mesas de voto, localizadas nas instalações do Instituto, a funcionarem, para efeitos da votação, em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente efetivo, um presidente suplente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador, que presidirá, um estudante e um membro do pessoal não docente e não investigador.
3. Em cada mesa de voto há uma ou várias urnas de voto, cabendo à Comissão Eleitoral definir o número de urnas a utilizar, onde se lançam os votos, com boletins de cor diferente e com a respetiva identificação do órgão ao qual a votação se destina.
3. 4. As designações dos candidatos e das listas concorrentes, bem como os nomes que as integram serão afixados junto da cabine de voto.
5. Os candidatos integrantes das listas ou uninominais estão impedidos de integrar a mesa de voto.

Artigo 23.º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade do processo eleitoral exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente, e dois vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 24.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto serão editados em papel liso, com forma retangular e diferentes cores para cada um dos corpos eleitorais e para cada um dos órgãos do IE, os quais conterão as designações dos candidatos ou listas concorrentes.
2. Quando as eleições para os corpos dos professores e investigadores e dos trabalhadores não docentes e não investigadores forem nominais, os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.
3. Nas eleições nominais para o corpo de estudantes, os boletins de voto devem incluir as quadrículas necessárias para a indicação dos respetivos números mecanográficos.

Artigo 25.º

(Votação)

1. Os eleitores votam na mesa em que estão inscritos e exercem o seu direito de voto por ordem de chegada.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, será entregue o boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu caráter secreto.

Artigo 26.º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados votos nulos:
 - a) os correspondentes a boletins nos quais conste a indicação de voto em mais do que um candidato ou lista candidata;
 - b) os correspondentes a boletins em que o sinal inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - c) aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 27.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação ou concluída a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de votos entrados.
3. Em seguida, a mesa, na presença de membros da Comissão Eleitoral, procede à contagem do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das candidaturas ou membro elegível, e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto, separados por corpos e órgãos, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirmará os resultados apurados na contagem e elaborará uma ata para homologação pelos órgãos competentes.
7. Os resultados apurados serão afixados nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial do IE, na Internet.
8. Em todas as eleições a que se aplica este regulamento serão considerados como votos validamente expressos todos os boletins de voto preenchidos corretamente.

Artigo 28.º

(Ata da mesa de voto)

1. A ata referida no n.º 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local em que a mesma decorreu;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 - f) a identificação dos boletins sobre os quais haja havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;

- i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
 3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 29.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de quarenta e oito horas, após o fecho das mesas de voto, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista, e, por aplicação do método de *Hondt*, a conversão dos votos em mandatos, bem como a soma dos votos de cada candidatura ou elemento elegível, com a respetiva ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.
3. No caso da eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores, e no da eleição do membro do Conselho Científico a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento, se as listas mais votadas obtiverem o mesmo número de votos, tem lugar um novo escrutínio, entre elas, no prazo de uma semana, considerando-se eleita a mais votada.
4. Se a eleição tiver sido nominal, observar-se-á o seguinte:
 - a) Na ata referida no n.º 2 constarão os nomes dos elementos mais votados e a soma dos votos registados nas mesas de voto, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos, para cada um dos corpos;
 - b) Serão eleitos os elementos que tiverem obtido uma percentagem superior a 50% dos votos validamente expressos;
 - c) Caso não tenha sido obtida a percentagem anteriormente referida, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro correspondente ao número de representantes a eleger, do respetivo corpo, sendo então considerados eleitos os mais votados.
 - d) São eleitos suplentes os elementos que obtiverem maior número de votos, correspondendo aos nomes mais votados, a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.
5. Será dada a devida publicidade à ata através da sua afixação nos locais habituais e da página do IE na Internet.
6. A ata será enviada aos órgãos competentes para homologação dos resultados.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

(Primeira reunião do órgão)

Até cinco dias após a tomada de posse dos seus membros, o Conselho do Instituto reunirá mediante convocatória do professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada que integre o Conselho, com a presença dos membros eleitos, que conduzirá a mesma, até que ocorra a eleição do Presidente daquele órgão.

Artigo 31.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 32.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXOS

Anexo 1: Regulamento de utilização do sistema de votação eletrónica

Anexo 2: Declaração de aceitação de candidatura ao Conselho do Instituto

Anexo 3: Candidatos – Professores e Investigadores ao Conselho do Instituto

Anexo 4: Subscritores – Professores e Investigadores ao Conselho do Instituto

Anexo 5: Candidatos – Estudantes ao Conselho do Instituto

Anexo 6: Subscritores – Estudantes ao Conselho do Instituto

Anexo 7: Candidatos – Pessoal não docente e não investigador ao Conselho do Instituto

Anexo 8: Subscritores – Pessoal não docente e não investigador ao Conselho do Instituto

Anexo 9: Subscritores – Presidência do Instituto

Anexo 10: Declaração de aceitação de candidatura ao Conselho Científico

Anexo 11: Candidatos – Professores e Investigadores ao Conselho do Científico

Anexo 12: Subscritores - Professores e Investigadores ao Conselho do Científico

Anexo 1

Regulamento de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

<https://evotum.uminho.pt>

- Dos cadernos eleitorais
 1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral no sistema de voto eletrónico.
 2. No prazo de três dias a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através do sistema de voto eletrónico, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
 3. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Eleitoral.
 4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

- Do boletim de voto
 5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado no sistema de votação eletrónico, e a sua utilização só é possível no período da votação.

- Da votação
 6. No período da votação o eleitor deve identificar-se através das credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da Universidade do Minho.
 7. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
 8. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a(s) eleição(ões) em que pretende votar.
 9. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista /nome(s) que pretende eleger.
 10. O sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a lista/nome(s) escolhido(s). No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista/nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
 11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em “Votar” – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
 12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
 13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência.
 14. A referência aludida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

- Das chaves criptográficas
 15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

Anexo 2

Declaração de aceitação de candidatura ao Conselho de Instituto

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu, _____

abaixo-assinado, (a) _____

do Instituto de Educação da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para os representantes dos _____ no Conselho do Instituto de Educação e que não sou candidato/a nem subscritor/a de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

[Data e assinatura]

- (a)** Professor/a; investigador/a; estudante de 1.º ciclo da licenciatura em (indicar o nome da licenciatura), 2.º ciclo em (indicar o nome do mestrado) ou de 3.º ciclo em (indicar o nome do doutoramento), pessoal não docente e não investigador

Anexo 3

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
Representantes dos Professores e Investigadores Doutorados

CANDIDATOS

EFETIVOS		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

SUPLENTE		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		

Nota: conforme alínea a) do n.º 1 do Art.º 10.º do Regulamento Eleitoral do IE.

Anexo 4

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Representantes dos Professores e Investigadores Doutorados

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Nota: mínimo de 4 subscritores

Anexo 5

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Representantes dos Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos

CANDIDATOS

EFETIVOS					
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					

SUPLENTES					
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					

Nota: conforme alínea b) do n.º 1 do Art.º 10.º do Regulamento Eleitoral do IE.

Anexo 6

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Representantes dos Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos

SUBSCRITORES

NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Nota: mínimo de 4 subscritores

Anexo 7

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Representantes dos Trabalhadores não Docentes e não Investigadores

CANDIDATOS

EFETIVOS		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		

SUPLENTE		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		

Nota: conforme alínea c) do n.º 1 do Art.º 10.º do Regulamento Eleitoral do IE.

Anexo 8

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Representantes dos Trabalhadores não Docentes e não Investigadores

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Nota: mínimo de 4 subscritores

Anexo 9

ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

[Identificação da candidatura]

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Nota: mínimo de 4 subscritores

Anexo 10

Declaração de aceitação de candidatura ao Conselho Científico

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu, _____

abaixo-assinado, (a) _____ do Instituto de Educação da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para os representantes dos docentes e investigadores ao Conselho Científico do Instituto de Educação e que não sou candidato/a nem subscritor/a de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

[Data e assinatura]

(a) Professor/a; investigador/a

Anexo 11

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
Representantes dos Professores e Investigadores
CANDIDATOS

EFETIVOS		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		

SUPLENTE		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		

Nota: conforme n.º 1 do Art.º 15.º do Regulamento Eleitoral do IE.

Anexo 12

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Representantes dos Professores e Investigadores

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Nota: mínimo de 4 subscritores